O DEVER COMO LEI MORAL: UM ESTUDO SOBRE O IMPERATIVO CATEGÓRICO DE IMMANUEL KANT

Aluno: Renan de Lima Andrade

Orientador: Orlando Bruno Linhares

Apoio PIVIC Mackenzie

Resumo

Publicada em 1785, a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de Immanuel Kant, constitui um marco da filosofia moderna ao propor uma fundamentação da moralidade baseada exclusivamente na razão prática pura. Partindo dessa obra, o presente trabalho tem por objetivo investigar os conceitos de boa vontade, dever, máximas, lei moral, imperativo categórico, autonomia, heteronomia e liberdade, buscando compreender como esses elementos se articulam na constituição da ética kantiana. Para tanto, adotou-se uma pesquisa de natureza bibliográfica, fundamentada na análise da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e de obras de comentadores especializados, com ênfase na reconstrução conceitual dos principais fundamentos da filosofia moral kantiana. A análise evidenciou que o valor moral das ações não decorre de seus resultados nem das inclinações do agente, mas da determinação da vontade pela razão, expressa no agir por dever. Além disso, verificou-se que a ética kantiana estabelece uma distinção rigorosa entre agir por dever e agir conforme o dever, evidenciando que apenas o primeiro possui autêntico valor moral. Demonstrou-se, ainda, que o imperativo categórico constitui o princípio fundamental da moralidade, fornecendo o critério para a avaliação das máximas por meio de suas diferentes formulações, as quais articulam a universalização dos princípios da ação, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana e a autonomia da vontade. Conclui-se que a moralidade, em Kant, fundamenta-se na capacidade da razão de legislar universalmente, tendo a liberdade como condição da autonomia e da responsabilidade moral, o que confere à ética kantiana um caráter objetivo, universal e independente de interesses particulares, mantendo sua relevância para as discussões filosóficas contemporâneas sobre ética, dignidade humana e fundamentação da ação moral.

Palavras-chave: Ética Kantiana. Lei Moral. Imperativo Categórico.

Abstract:

Published in 1785, *Groundwork of the Metaphysics of Morals*, by Immanuel Kant, is a milestone of modern philosophy for proposing a foundation of morality based exclusively on pure practical reason. Based on this work, the present study aims to investigate the concepts of good will, duty, maxims, moral law, categorical imperative, autonomy, heteronomy, and freedom, seeking to understand how these elements are articulated in the constitution of Kantian ethics. To this end, a bibliographical research approach was adopted, grounded in the analysis of *Groundwork of the Metaphysics of Morals* and works by specialized commentators, with emphasis on the conceptual reconstruction of the main foundations of Kant's moral philosophy. The analysis showed that the moral value of actions does not derive from their consequences nor from the agent's inclinations, but from the determination of the will by reason, expressed in acting from duty. Furthermore, it was verified that Kantian ethics establishes a strict distinction between acting from duty and acting in accordance with duty, showing that only the former possesses authentic moral worth. It was also demonstrated that the categorical imperative constitutes the fundamental principle of morality, providing the criterion for evaluating maxims through its different formulations, which articulate the universalization of principles of action, the recognition of human dignity, and the autonomy of the will. It is concluded that morality, in Kant, is grounded in reason's capacity to legislate universally, with freedom as the condition of autonomy and moral responsibility, which gives Kantian ethics an objective, universal character independent of particular interests, maintaining its relevance for contemporary philosophical discussions on ethics, human dignity, and the foundations of moral action.

Keywords: Kantian Ethics. Moral Law. Categorical Imperative.

INTRODUÇÃO

A filosofia moral de Immanuel Kant representa uma das mais importantes transformações na história da ética ao deslocar o fundamento da moralidade para a razão prática pura[1]. Em oposição às teorias que vinculam o valor moral das ações às suas consequências ou às inclinações subjetivas dos indivíduos, Kant sustenta que a moralidade repousa em princípios racionais cuja validade independe de circunstâncias empíricas e de interesses particulares.

A partir dessa perspectiva, a questão central da ética kantiana consiste em investigar como é possível fundamentar uma lei moral de validade universal, isto é, um princípio capaz de orientar a ação de todo ser racional independentemente de circunstâncias particulares. Essa investigação conduz ao exame da relação entre razão e vontade, uma vez que, para Kant, a moralidade não pode depender de fatores externos ao sujeito, mas deve encontrar seu fundamento na própria racionalidade.

Entretanto, afirmar que a razão constitui o fundamento da moralidade ainda não esclarece de que modo ela determina concretamente a vontade. É necessário compreender como uma vontade pode ser considerada moralmente boa, em que consiste o dever, quais princípios orientam as ações humanas e de que maneira esses princípios podem ser submetidos a um critério racional de validade universal.

É nesse quadro teórico que a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* se apresenta como obra central para essa investigação, ao estabelecer o imperativo categórico como princípio supremo da moralidade e ao explicitar as condições pelas quais uma ação pode ser considerada moralmente válida. Para isso, Kant articula conceitos como boa vontade, dever, máximas, imperativo categórico, autonomia e liberdade, demonstrando que a moralidade consiste na capacidade da razão de determinar a vontade segundo princípios universalmente válidos.

BOA VONTADE

“Em todos os lugares do mundo, até mesmo fora dele, não se pode imaginar o que poderia ser considerado bom, sem restrições, a não ser uma boa vontade” (KANT, 2018, p.33).

[1] Em Kant, a distinção entre razão pura e razão prática não corresponde à existência de duas faculdades racionais distintas, mas a dois usos da mesma razão. A razão pura refere-se à capacidade da razão de operar independentemente da experiência, estabelecendo princípios a priori, enquanto a razão prática designa o uso da razão na determinação da vontade e na orientação da ação. Quando esse uso prático ocorre de maneira inteiramente independente de inclinações, interesses ou quaisquer elementos empíricos, fala-se em razão prática pura.

Com essa afirmação, Immanuel Kant inicia a primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Em outras palavras, nenhuma característica humana é boa em si mesma, exceto o que Kant denomina boa vontade. A boa vontade não depende de qualidades adicionais, como inteligência, prudência ou sabedoria, pois possui valor moral incondicional. Essas qualidades até podem ser desenvolvidas, mas não possuem valor moral em si, uma vez que podem ser empregadas de diferentes modos; seu valor moral depende, portanto, da vontade que as orienta.

A ideia de valor moral incondicional remete à distinção kantiana entre o condicionado e o incondicionado. O condicionado é aquilo cujo valor ou validade depende de circunstâncias, finalidades ou de alguma condição externa. Já o incondicionado é aquilo que possui valor em si mesmo, independentemente de qualquer consequência ou interesse particular, constituindo o fundamento último da moralidade. Na ética kantiana, a boa vontade é o exemplo por excelência do incondicionado, pois é considerada boa por si mesma, e não pelos efeitos que produz. Desse modo, o caráter incondicionado da boa vontade antecipa uma das características fundamentais da própria lei moral, cuja obrigatoriedade também independe de interesses ou finalidades particulares.

Todavia, reconhecer que a boa vontade possui valor incondicional ainda não esclarece em que consiste a vontade nem porque ela pode ser considerada moralmente boa. Para responder a essa questão, é preciso esclarecer o significado que Kant atribui ao conceito de vontade. Nesse contexto, Nicola Abbagnano define a vontade, sob a ótica da filosofia clássica, em seu *Dicionário de Filosofia*, como o "apetite racional ou compatível com a razão, distinto do apetite sensível, que é o desejo" (ABBAGNANO, 1998, p. 1008). Embora a definição de Abbagnano não tenha como objeto específico a filosofia kantiana, ela permite compreender um aspecto essencial que também está presente em Kant: a vontade não se confunde com desejo, instinto ou impulso, mas corresponde à capacidade de orientar a ação com base em princípios racionais. Disso decorre que a vontade deve prevalecer sobre as inclinações sensíveis, na medida em que é determinada pela razão. É essa capacidade de agir segundo princípios racionais que torna possível a ação moral.

Guido Antônio de Almeida afirma, em *Comentários às Obras de Kant: Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que "boa vontade não é outra coisa senão uma vontade moralmente boa" (ALMEIDA, 2022, p. 38). A interpretação de Almeida contribui para afastar uma compreensão psicológica da boa vontade, como se ela correspondesse apenas a uma boa intenção ou disposição subjetiva. Em Kant, a vontade é moralmente boa porque sua determinação decorre da razão e da lei moral, e não porque produz bons resultados ou manifesta sentimentos moralmente apreciáveis. Logo, uma vontade pode não alcançar seus

objetivos e, ainda assim, ser considerada boa, desde que guiada por um princípio moral. Por outro lado, ações com efeitos positivos podem carecer de valor moral quando não derivam desse princípio.

A análise da boa vontade revela, portanto, que o valor moral não reside nas consequências da ação, mas na forma como a vontade é determinada. Dessa forma, ao relacionar a boa vontade a uma vontade moralmente boa, Kant estabelece um critério para a moralidade: a vontade é boa quando é determinada pela razão. Resta esclarecer, contudo, de que maneira essa determinação racional se manifesta na ação concreta. É para responder a essa questão que Kant introduz a noção de dever, por meio da qual a vontade se submete à lei moral.

AGIR POR DEVER x AGIR CONFORME O DEVER

Immanuel Kant, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, define o dever como "a necessidade de uma ação por respeito à lei" (KANT, 2018, p. 40). Ele distingue entre agir por dever e agir conforme o dever. No primeiro caso, a ação é realizada por dever, isto é, por respeito à lei moral, entendida como o princípio racional que orienta a ação independentemente de inclinações ou interesses particulares. Esse princípio impõe-se à vontade como uma exigência da razão, tornando possível que a ação possua verdadeiro valor moral. Nessa situação, o agente não age em função de inclinações ou resultados esperados, mas porque reconhece racionalmente a obrigatoriedade da lei moral.

No segundo caso, a ação está em conformidade com o dever, mas pode ser motivada por inclinações ou interesses particulares, não possuindo, por isso, valor moral propriamente dito. Embora coincida exteriormente com aquilo que o dever prescreve, seu fundamento não reside na lei moral, mas em fatores contingentes. A distinção demonstra que, para Kant, a moralidade não depende apenas da conformidade da ação com a lei, mas da razão pela qual o sujeito age.

Essa diferença pode ser ilustrada por exemplos. Auxiliar alguém pode resultar de compaixão, caso em que a ação, ainda que socialmente louvável, não possui valor moral em sentido estrito, pois decorre de uma inclinação. A mesma ação, quando realizada por dever, adquire valor moral, uma vez que é determinada pela razão.

O mesmo se observa no caso de uma doação. Quando motivada pelo desejo de reconhecimento ou de aprovação social, a ação pode produzir efeitos positivos, mas seu fundamento permanece vinculado a interesses particulares. Em contrapartida, quando

realizada por dever, ela expressa uma vontade determinada exclusivamente pelo respeito à lei moral.

No prefácio da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, João Paulo Simões Vilas Bôas afirma que "uma ação só tem verdadeiro valor moral quando é praticada unicamente por dever, sem a influência de qualquer outro interesse ou motivo" (VILAS BÔAS, 2018, p. 12). A observação de Vilas Bôas evidencia que a distinção kantiana não se limita à descrição de diferentes comportamentos, mas diz respeito ao fundamento da ação. O que confere valor moral ao agir não é sua utilidade nem sua conformidade exterior com o dever, mas o fato de a lei moral constituir o motivo determinante da vontade.

O próprio Kant ilustra essa distinção com o exemplo de um comerciante que não eleva seus preços para clientes inexperientes. Mesmo que sua conduta pareça justa, ela não possui valor moral se for motivada pelo interesse em preservar sua reputação ou fidelizar clientes. O exemplo demonstra que ações externamente idênticas podem possuir fundamentos morais distintos, razão pela qual o critério de avaliação moral deve recair sobre o princípio que determina a vontade, e não apenas sobre o comportamento observado.

Desse modo, observa-se que a análise do dever desloca o problema moral da ação em si para o princípio que leva o sujeito a agir. Entretanto, afirmar que a ação deve ser realizada por dever ainda não permite identificar concretamente qual princípio orienta a vontade em cada situação. É necessário investigar aquilo que Kant denomina máxima, isto é, o princípio subjetivo segundo o qual cada agente decide agir.

Conforme destaca Joãosinho Beckenkamp, em *Comentários às Obras de Kant: Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, "para ter valor moral, a ação deve ser realizada tendo como máxima o cumprimento do dever pelo dever" (BECKENKAMP, 2022, p. 129). A análise de Beckenkamp antecipa o passo seguinte da argumentação kantiana: para avaliar moralmente uma ação, não basta saber que ela foi realizada por dever; é preciso compreender qual máxima efetivamente orientou a vontade.

MÁXIMAS

Diferentemente da lei moral, que expressa um princípio objetivo válido para todo ser racional, as máximas correspondem aos princípios subjetivos que orientam a ação do agente. Trata-se, portanto, das regras que o próprio sujeito adota ao agir, formulando para si um critério prático de conduta.

Howard Caygill, em seu *Dicionário Kant*, afirma que "enquanto a lei moral é válida para todo e qualquer ser racional e constitui um princípio de acordo com o qual ele deve agir, a

máxima contém a regra prática que a razão determina de acordo com as condições do sujeito (frequentemente, sua ignorância ou inclinações) e é, portanto, o princípio de acordo com o qual o sujeito age" (CAYGILL, 2000, p. 226). A interpretação proposta por Caygill demonstra a diferença entre a objetividade da lei moral e a subjetividade das máximas. Enquanto a lei moral possui validade universal para todos os seres racionais, a máxima expressa o princípio adotado pelo agente em determinada situação. É precisamente por possuir esse caráter subjetivo que ela se torna objeto da avaliação moral.

Uma máxima pode ser compreendida como a regra que orienta uma ação concreta, geralmente estruturada da seguinte maneira: "em tais circunstâncias, realizarei determinada ação para alcançar determinado fim". Ao agir, portanto, o sujeito não apenas executa uma conduta, mas o faz segundo um princípio que expressa sua intenção e orienta sua decisão prática.

Essa análise mostra que a moralidade, em Kant, não pode ser avaliada apenas pela ação exterior. Ainda que duas pessoas realizem exatamente a mesma ação, as máximas que orientam suas condutas podem ser diferentes e, consequentemente, possuir valores morais distintos. A investigação ética desloca-se, assim, do comportamento observado para o princípio subjetivo que determina a vontade.

Diante disso, evidencia-se porque nem toda ação conforme o dever possui valor moral. Mesmo que uma ação coincida com o dever, a máxima que a orienta pode estar fundada em inclinações ou interesses particulares, e não em um princípio moral. Nesses casos, embora a ação corresponda ao que o dever prescreve, ela não expressa uma vontade determinada pela lei moral. Por outro lado, quando o sujeito age por dever, isto é, quando a sua vontade é determinada por um princípio racional, a ação adquire valor moral, o que significa que o critério da moralidade não depende da ação realizada, mas do princípio segundo o qual se age.

A análise das máximas revela que o núcleo da moralidade, em Kant, não se encontra nas ações em si mesmas, nem em seus resultados, mas nos princípios que as orientam. Contudo, reconhecer que toda ação decorre de uma máxima ainda não resolve o problema moral. Permanece a questão decisiva: como distinguir uma máxima moralmente válida de outra fundada apenas em interesses particulares? Em outras palavras, qual critério permite avaliar racionalmente as máximas?

Como observa Howard Caygill, "na opinião de Kant, a ação moral consiste, em grande parte, em testar as máximas por meio das várias formulações do imperativo categórico" (CAYGILL, 2000, p. 226). A leitura de Caygill evidencia que as máximas não constituem o critério último da moralidade, mas aquilo que a razão prática deve avaliar. É essa necessidade de exame racional que conduz ao imperativo categórico, entendido como o princípio pelo qual

a razão testa as máximas, verificando se podem ser universalizadas e, assim, reconhecidas como moralmente válidas.

IMPERATIVO HIPOTÉTICO E IMPERATIVO CATEGÓRICO

Imperativos, para Immanuel Kant, são princípios práticos por meio dos quais a razão determina a vontade, prescrevendo o modo como ela deve agir. Kant distingue entre imperativos hipotéticos e imperativos categóricos, cuja diferença é fundamental para a compreensão da moralidade. Essa distinção corresponde, em termos mais amplos, à oposição entre o condicionado e o incondicionado: enquanto os imperativos hipotéticos possuem validade condicionada a determinados fins, o imperativo categórico expressa uma exigência incondicionada da razão prática.

Os imperativos hipotéticos apresentam-se sob a forma de uma condição, indicando que se deve agir como meio para alcançar um determinado fim. Sua estrutura pode ser expressa da seguinte maneira: “se queres alcançar X, deves fazer Y”. Nesses casos, a obrigatoriedade da ação depende do objetivo que o sujeito pretende atingir, sendo relativa a uma finalidade previamente assumida. Tais imperativos orientam a ação de maneira condicionada, variando conforme os interesses, necessidades ou inclinações do agente. Por essa razão, embora desempenhem papel relevante na condução da vida prática, não podem fundamentar a moralidade em sentido estrito.

O imperativo categórico, por sua vez, não se vincula a qualquer condição ou finalidade particular. Ele exprime um princípio prático que se impõe à vontade independentemente de inclinações ou interesses, determinando a ação como necessária em si mesma. Sua forma não é condicional, mas absoluta: não diz “se queres”, mas simplesmente “deves”. Diferentemente do imperativo hipotético, que orienta a ação em função de um fim, o imperativo categórico estabelece uma exigência que decorre exclusivamente da razão. Por isso, ele constitui a expressão prática do incondicionado na ética kantiana: sua validade não depende das circunstâncias, dos desejos ou das consequências da ação, mas unicamente da razão que legisla de forma universal e necessária.

Essa distinção permite compreender por que apenas o imperativo categórico pode fundamentar a moralidade. Enquanto os imperativos hipotéticos orientam a ação em função de fins contingentes e variáveis, o imperativo categórico estabelece um princípio que vale independentemente de qualquer interesse particular. Justamente por possuir caráter incondicionado, ele pode servir de fundamento para a moralidade, assim como a boa vontade é o único bem considerado incondicionalmente bom. Desse modo, somente ele pode servir

como critério para avaliar as máximas, isto é, para determinar se o princípio que orienta a ação pode ser considerado moral.

AS TRÊS FORMULAÇÕES DO IMPERATIVO CATEGÓRICO

Immanuel Kant inicia a segunda seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* com a análise dos imperativos, em especial do imperativo categórico. É nesse momento que ele explicita o princípio fundamental da moralidade, apresentando-o sob diferentes formulações, que não correspondem a leis distintas, mas a modos diversos de expressar uma mesma exigência racional. As formulações do imperativo categórico devem ser compreendidas como perspectivas complementares de um mesmo princípio, que orienta a determinação moral da vontade.

1ª formulação: “Aja como se a máxima de sua ação devesse tornar-se, pela sua vontade, uma lei universal da natureza” (KANT, 2018, p. 63).

A primeira formulação do imperativo categórico explicita o critério pelo qual as máximas podem ser avaliadas moralmente. Sílvia Altmann afirma, em *Comentários às Obras de Kant: Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que “a única coisa que pode ser pensada como absolutamente boa é uma boa vontade, caracterizada por agir de tal modo que suas máximas possam ser tomadas como leis universais” (ALTMANN, 2022, p. 214). Essa interpretação reforça que a moralidade kantiana não se define pelo conteúdo da ação, mas pela forma universalizável do princípio que a orienta.

O exame moral de uma ação consiste em submeter a máxima que a orienta a um teste de universalização, isto é, verificar se ela pode ser concebida como válida para todos os seres racionais sem incorrer em contradição. Trata-se de um procedimento racional que consiste em verificar se o princípio da ação pode assumir a forma de uma lei universal, independentemente das condições particulares do sujeito.

Kant reitera na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* que o imperativo categórico “não leva em conta a matéria da ação e o que deve resultar dela, mas a forma e o princípio de que ela mesma resulta; o essencialmente bom nessa ação consiste na atitude em relação a ela, independentemente do resultado” (KANT, 2018, p. 58). Essa passagem evidencia que o critério moral não se apoia em consequências, mas na forma racional da máxima enquanto princípio de ação.

Nesse sentido, Sally Sedgwick argumenta que a forma exigida pelo imperativo categórico é a da “universalizabilidade” (SEDGWICK, 2017, p. 121-122), ou seja, a exigência de que as máximas possam ser pensadas como leis válidas para todo ser racional. Em outros termos, a moralidade exige que o princípio da ação possa ser elevado ao estatuto de lei universal, sem depender de condições subjetivas ou particulares. Quando uma máxima não pode ser universalizada sem contradição, ela não pode ser admitida como moralmente válida, uma vez que não satisfaz a exigência formal da moralidade. Por outro lado, quando uma máxima resiste ao teste da universalização, ela se mostra compatível com o princípio racional que orienta a ação.

A primeira formulação do imperativo categórico estabelece o princípio da universalização como critério decisivo da moralidade. É por meio desse procedimento que a razão distingue entre máximas meramente subjetivas, fundadas em interesses particulares, e máximas que podem ser reconhecidas como objetivamente válidas, por assumirem a forma de uma lei universal.

2ª formulação: “Aja de modo a usar a humanidade, tanto na sua pessoa quanto na pessoa de outrem, a todo instante e ao mesmo tempo como um fim, mas jamais apenas como um meio” (KANT, 2018, p. 71).

A segunda formulação do imperativo categórico introduz um novo modo de expressar o princípio fundamental da moralidade. Por meio dela, Kant explicita que a moralidade não diz respeito apenas à forma universalizável das máximas, mas também ao modo como os seres racionais são considerados na ação.

O conceito central dessa formulação é o de humanidade, entendida como a natureza racional do sujeito, em outras palavras, sua capacidade de agir segundo princípios racionais e de estabelecer fins. Essa capacidade é o que confere aos seres racionais um valor absoluto, que não pode ser subordinado a objetivos contingentes. Diferentemente das coisas, que possuem valor relativo e podem ser utilizadas como meios para determinados propósitos, os seres racionais possuem dignidade, isto é, um valor intrínseco que os torna fins em si mesmos.

A exigência expressa por essa formulação consiste em que a ação seja orientada de tal modo que a humanidade, em qualquer pessoa, nunca seja tratada apenas como meio para a realização de um objetivo, mas sempre também como fim. Agir moralmente implica, portanto, reconhecer na própria pessoa e na dos demais um valor que não pode ser

instrumentalizado. Quando uma ação envolve o uso de alguém apenas como meio, sem consideração por sua condição de sujeito racional, ela viola a exigência moral expressa pelo imperativo categórico. Em contrapartida, quando a ação preserva e respeita essa condição, ela se mostra compatível com o princípio moral.

Assim, a segunda formulação do imperativo categórico explicita o caráter não instrumental da moralidade, ao estabelecer que os seres racionais devem ser sempre considerados como fins em si mesmos. Com isso, Kant estabelece a noção de dignidade como valor intrínseco da humanidade, distinguindo-a de qualquer valor meramente relativo.

3ª formulação: “Não realizar nenhuma ação de acordo com outra máxima a não ser aquela que possa também ser uma lei universal, e portanto, apenas de modo que a vontade, por meio de sua máxima, possa considerar-se ao mesmo tempo uma legisladora universal” (KANT, 2018, p. 76).

A terceira formulação do imperativo categórico apresenta o princípio moral sob a perspectiva da autonomia da vontade. Nela, o sujeito deve agir como se fosse, ao mesmo tempo, legislador e destinatário das leis morais, ou seja, como membro de um possível “reino dos fins”. Isso significa que a vontade racional não consiste apenas em reconhecer-se como autor de uma lei, mas em submeter-se a essa mesma lei.

A noção central dessa formulação é a autonomia, entendida como a capacidade da vontade de determinar a si mesma segundo princípios racionais. Diferentemente de uma vontade heterônoma, que se orienta por inclinações ou por fins externos, a vontade autônoma é aquela que se submete apenas à lei que ela própria, enquanto racional, reconhece como válida.

Sílvia Altmann afirma, em *Comentários às Obras de Kant: Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que “Kant chama esse princípio da vontade pensada como universalmente legisladora de princípio da autonomia. Quaisquer outros princípios, nos quais se pensa a vontade como submetida a leis cuja fonte não é a própria vontade, são princípios da heteronomia da vontade” (ALTMANN, 2022, p. 257). A autora argumenta que a autonomia depende de a vontade reconhecer como válida apenas a lei que tem origem na própria razão.

É essa auto legislação que permite compreender a liberdade em sentido moral: o sujeito não é livre porque age sem leis, mas porque age segundo uma lei que ele próprio, enquanto ser racional, reconhece como universalmente válida. Assim, a moralidade se

fundamenta também na liberdade, uma vez que agir moralmente não significa obedecer a uma imposição externa, mas agir segundo uma lei que a própria razão estabelece como válida.

A ideia de um “reino dos fins” exprime, nesse sentido, uma comunidade de seres racionais que legislam universalmente e se reconhecem mutuamente como fins em si mesmos. Cada sujeito age segundo máximas que podem valer como leis universais, ao mesmo tempo em que respeita a dignidade de todos os demais. Trata-se de uma ordem normativa em que universalidade e dignidade não aparecem separadas, mas articuladas sob a mesma estrutura racional.

A terceira formulação não introduz um princípio distinto, mas integra e aprofunda os elementos presentes nas formulações anteriores. Ao apresentar o sujeito como legislador universal, retoma a exigência de universalização; ao situá-lo em uma comunidade de fins, reafirma o princípio segundo o qual os seres racionais devem ser tratados como fins em si mesmos.

Portanto, essa formulação explicita o caráter autônomo da moralidade, ao estabelecer que a vontade racional é, simultaneamente, fonte e destinatária da lei moral. Com isso, Kant consolida a ideia de que a moralidade se funda na autonomia da vontade, articulando universalidade, dignidade e liberdade em uma mesma estrutura normativa.

AUTONOMIA DA VONTADE E HETERONOMIA DA VONTADE

A autonomia da vontade designa a capacidade do sujeito racional de determinar a si mesmo segundo princípios que ele próprio reconhece como universalmente válidos. Nesse sentido, a vontade não se submete a fatores externos, como inclinações, interesses ou fins particulares, mas é guiada exclusivamente pela razão. Trata-se de uma vontade que se dá a si mesma a lei, sendo, ao mesmo tempo, fonte e destinatária da obrigação moral.

Em contraste, a heteronomia da vontade ocorre quando o princípio que orienta a ação não provém da própria razão, mas de elementos externos a ela, como desejos, inclinações ou objetivos contingentes. Nesses casos, a vontade é determinada por algo que não pode ser reconhecido como universalmente válido, o que compromete seu caráter moral.

Tiago Fonseca Falkenbach expõe, em *Comentários às Obras de Kant: Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que “Kant sustenta que uma vontade autônoma é aquela que satisfaz o imperativo categórico ou princípio da moralidade (...) é possível concluir que os princípios satisfeitos por uma vontade heterônoma são todos imperativos hipotéticos” (FALKENBACH, 2022, p. 365). Falkenbach defende que a distinção entre

autonomia e heteronomia coincide, em última instância, com a diferença entre agir segundo o imperativo categórico e agir segundo imperativos hipotéticos.

A partir dessa distinção, pode-se compreender que o imperativo categórico expressa a própria lei moral à qual a vontade autônoma se submete. É nessa relação de submissão à lei racional que a ação assume, para o sujeito, a forma de dever. Ainda que uma ação possa coincidir exteriormente com o que o dever prescreve, ela não possui valor moral quando seu fundamento não se encontra na autonomia da vontade. Isso ocorre porque, nesse caso, a determinação da ação não provém da razão, mas de condições externas ao sujeito.

Kant sustenta, portanto, que somente a autonomia pode fundamentar a moralidade, uma vez que apenas uma vontade que se determina por princípios racionais pode reconhecer a validade universal da lei moral. Qualquer princípio que subordine a vontade a fatores externos resulta em heteronomia e, por isso, não pode servir como base para a moralidade.

A distinção entre autonomia e heteronomia evidencia que a moralidade não se define pela simples conformidade externa da ação com o dever, mas pela origem do princípio que a determina. Sendo assim, a autonomia da vontade se apresenta como condição fundamental da moralidade, ao passo que a heteronomia representa sua negação.

LIBERDADE

A liberdade[2] constitui a condição de possibilidade da moralidade e, por isso, apresenta-se como pressuposto para a compreensão da autonomia da vontade. Com efeito, apenas um ser livre pode agir segundo princípios racionais e ser considerado responsável por suas ações.

Essa concepção encontra respaldo na *Crítica da Razão Pura*, na qual Kant sustenta que, embora a liberdade não possa ser demonstrada teoricamente, ela deve ser admitida do ponto de vista prático como condição da moralidade, uma vez que somente admitindo-a o sujeito pode reconhecer-se como autor de suas ações e responsável por elas. Sem essa admissão, a própria noção de dever perderia sentido, pois não seria possível atribuir ao sujeito a responsabilidade por agir de outro modo. A exigência moral pressupõe, portanto, que o sujeito possa determinar sua vontade racionalmente, tornando-se responsável pelas ações que pratica.

[2] A discussão acerca da liberdade em Kant está inserida no debate filosófico entre determinismo e livre-arbítrio. Em linhas gerais, o determinismo sustenta que todas as ações humanas são determinadas por causas anteriores, o que implicaria a impossibilidade de o sujeito agir de outro modo. Kant, contudo, sustenta que, do ponto de vista da moralidade, é necessário pressupor a liberdade da vontade, pois somente assim é possível atribuir responsabilidade às ações e fundamentar a noção de dever.

Em Kant, a liberdade não se resume à ausência de impedimentos externos nem à capacidade de agir conforme os próprios interesses e desejos. Esse entendimento permanece vinculado às inclinações sensíveis e, por isso, não pode fundamentar a moralidade. Em sentido moral, a liberdade consiste na capacidade da vontade de determinar-se segundo a lei racional, independentemente das inclinações ou interesses particulares.

É nesse contexto que liberdade e autonomia se articulam. A vontade é livre quando não é determinada por desejos, interesses ou influências externas, mas por princípios racionais. Assim, a liberdade consiste na capacidade de a vontade determinar-se segundo a lei moral reconhecida pela razão como universalmente válida, e não em agir a partir de determinações externas à vontade.

Desse modo, a liberdade não se reduz a uma característica do agir humano, mas à condição que torna possível a responsabilidade moral do sujeito por suas ações. É apenas sob esse pressuposto que o dever pode ser compreendido como exigência da razão prática, e não como resultado de condicionamentos externos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite compreender que a moralidade, em Immanuel Kant, não se funda em resultados, inclinações ou circunstâncias particulares, mas na capacidade da razão de determinar a vontade segundo princípios universalmente válidos. A partir disso, a noção de boa vontade se apresenta como ponto de partida, ao indicar que o valor moral de uma ação reside no princípio que a orienta, e não em suas consequências.

A distinção entre agir por dever e agir conforme o dever evidencia que a moralidade não se reduz à conformidade externa da ação, mas exige que o dever constitua o motivo determinante da vontade. Essa exigência conduz à análise das máximas, compreendidas como princípios subjetivos da ação, cuja validade moral depende de sua relação com a lei moral.

O imperativo categórico se estabelece como princípio fundamental da moralidade ao fornecer os critérios pelos quais as máximas podem ser avaliadas. Suas diferentes formulações não expressam conteúdos distintos, mas perspectivas complementares de uma mesma exigência racional: a universalização das máximas, o reconhecimento da dignidade dos seres racionais e a autonomia da vontade.

A primeira formulação evidencia a necessidade de que as máximas possam ser concebidas como leis universais; a segunda destaca o valor intrínseco da humanidade, ao proibir sua redução a mero meio; e a terceira explicita o caráter autônomo da moralidade, ao apresentar o sujeito como legislador universal. Em conjunto, essas formulações revelam que a moralidade consiste na capacidade da razão de estabelecer princípios que possam valer para todos, ao mesmo tempo em que reconhece, em cada ser racional, um fim em si mesmo.

A distinção entre autonomia e heteronomia permite compreender que apenas uma vontade que se determina por princípios racionais pode fundamentar a moralidade. A liberdade, por sua vez, surge como condição dessa autonomia, pois somente ela torna possível atribuir ao sujeito a responsabilidade por suas ações e reconhecê-lo como autor delas.

A filosofia moral kantiana apresenta, assim, uma concepção rigorosa de moralidade, na qual razão, dever e liberdade se articulam de maneira indissociável. O sujeito moral não é aquele que simplesmente age em conformidade com o dever, mas aquele que orienta sua ação por princípios universalizáveis, reconhecendo-se simultaneamente como legislador e destinatário da lei moral.

A partir dessa articulação, o dever e a lei moral não constituem dimensões separadas, mas expressam aspectos de uma mesma estrutura racional: enquanto a lei moral manifesta sua universalidade objetiva, o dever corresponde à forma pela qual essa lei se impõe como exigência prática.

Conclui-se que a moralidade, em Kant, se fundamenta na autonomia da razão e se realiza como expressão da liberdade racional, enquanto princípio de autodeterminação da vontade.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. Revisão técnica de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ALMEIDA, Guido Antônio de. Comentário do Prefácio à FMC. In: KLEIN, Joel Thiago; LOPES, Egyle Hanna do Nascimento (org.). *Comentários às obras de Kant: Fundamentação da metafísica dos costumes*. Florianópolis: Nefip Online, 2022. p. 10-48.

ALTMANN, Silvia. As fórmulas do imperativo categórico. In: KLEIN, Joel Thiago; LOPES, Egyle Hanna do Nascimento (org.). *Comentários às obras de Kant: Fundamentação da metafísica dos costumes*. Florianópolis: Nefip Online, 2022. p. 213-288.

BECKENKAMP, Joãosinho. Conforme ao dever e por dever. In: KLEIN, Joel Thiago; LOPES, Egyle Hanna do Nascimento (org.). *Comentários às obras de Kant: Fundamentação da metafísica dos costumes*. Florianópolis: Nefip Online, 2022. p. 122-140.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Revisão técnica de Valério Rohden. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FALKENBACH, Tiago Fonseca. Autonomia e Heteronomia. In: KLEIN, Joel Thiago; LOPES, Egyle Hanna do Nascimento (org.). *Comentários às obras de Kant: Fundamentação da metafísica dos costumes*. Florianópolis: Nefip Online, 2022. p. 337-384.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução de Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes, 2016.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução e notas de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2015.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Inês Antônia Lohbauer. São Paulo: Martin Claret, 2018.

SEDGWICK, Sally. *Fundamentação da metafísica dos costumes: uma chave de leitura*. Tradução de Diego Kosbiau Trevisan. Petrópolis: Vozes, 2017.

VILAS BÔAS, João Paulo Simões. Prefácio. In: KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Inês Antônia Lohbauer. São Paulo: Martin Claret, 2018. p. 7-18.

Contatos: renan.lima.andrade1910@gmail.com e orlandobruno.linhares@mackenzie.br